



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 01 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 415

Página 1 de 24

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	17
Homologação / Adjudicação	17
PODER LEGISLATIVO VALENTIM GENTIL	18
Atos Legislativos	18
Atos de Mesa	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 01 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 415

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.196, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Institui o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Valentim Gentil e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 32, de 31 de outubro de 2017, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aprovado o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Valentim Gentil, na forma contida no Anexo Único, desta Lei, com objetivo de estabelecer um conjunto de diretrizes, para o que se vale de informações e procedimentos organizados em função dos momentos relacionados a situações de emergência, principalmente derivadas de inundações e deslizamentos em áreas habitadas.

§ Único – O referido Plano contribuirá com a atuação coordenada de órgãos públicos, locais e regionais, e demais instituições privadas colaboradoras, minimizando as consequências de danos à saúde, à segurança da comunidade, ao patrimônio público e privado e ao meio ambiente.

Art. 2º – O Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil foi elaborado sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) de Valentim Gentil, em parceria com os setores públicos da Administração Municipal, com participação da sociedade civil e iniciativa privada.

Art. 3º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder aos seguintes atos:

I – Celebrar convênios e aditá-los com os governos

Federal e Estadual;

II – Receber repasses decorrentes dos convênios celebrados, quando for o caso.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 31 de outubro de 2017.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 06 de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

LEI MUNICIPAL Nº 2.196, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

1.0 – OBJETIVO:

O Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil de Valentim Gentil tem como objetivo estabelecer um conjunto de diretrizes, para o que se vale de informações e procedimentos organizados em função dos momentos relacionados a situações de emergência, principalmente derivadas de inundações e deslizamentos em áreas habitadas. O documento contribuirá com a atuação coordenada de órgãos públicos, locais e regionais, e demais instituições privadas colaboradoras, com eficiência e eficácia, minimizando as consequências de danos à saúde, à segurança da comunidade, ao patrimônio público e privado e ao meio ambiente.

2.0– CONCEITOS E DEFINIÇÕES:

A Defesa Civil compreende o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 01 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 415

Página 3 de 24

destinadas a evitar ou mitigar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social. O que define a Defesa Civil é, portanto, as atividades fundamentais por ela executadas em benefício da normalidade da vida da sociedade a que serve. Essas atividades compreendem, basicamente, a proteção contra os efeitos das contingências das situações de guerra, contra as catástrofes decorrentes da ação da natureza e contra os efeitos adversos decorrentes de atividades ou ações da própria sociedade. A Defesa Civil constitui-se, como se vê, num instrumento de Segurança Nacional, de caráter permanente, com ações indispensáveis em situações de guerra ou paz e tem na redução de desastres o seu objetivo geral, enquanto a segurança à população se constitui no seu objetivo principal. O exercício de Defesa Civil não é exclusivo do Governo e não alcançará a plenitude sem a participação da sociedade com seus recursos humanos e materiais. Para propiciar melhor compreensão deste plano, são adotadas as seguintes definições:

ACIDENTE: é uma sequência de eventos fortuitos e não planejados, que geram consequências específicas e indesejadas ao homem e ao meio ambiente, causando danos corporais, materiais e interrompendo a vida de seres vivos.

ACIDENTE NATURAL: fenômeno da natureza, inesperado, de difícil prevenção, que na maioria dos casos independe das intervenções do homem, tais como: escorregamento de terra, vendaval, inundações.

ACIDENTE TECNOLÓGICO: ocorrência gerada por atividade desenvolvida pelo homem. Esses acidentes na maioria dos casos são previsíveis, podendo ser administrados através da ocorrência de conceitos básicos de gerenciamento de riscos, atuando tanto na probabilidade de ocorrência de um evento indesejável, como em suas consequências. Podem ser causados por: incêndio, explosão, vazamento de substâncias químicas (inflamável/corrosivo/tóxicas), naufrágio.

DESABAMENTO: desmoronamento, cair, ruir, queda com força.

EMERGÊNCIA:

a) situação crítica; acontecimento perigoso ou fortuito;

incidente;

b) caso de urgência.

ENDEMICIA: ocorrência habitual de uma doença ou agente infeccioso em uma área geográfica determinada.

EPIDEMIA: aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de uma determinada doença em uma população.

ESCORREGAMENTOS OU DESLIZAMENTOS: termos genéricos que englobam movimentos de massa de solo, rocha e detritos, gerados pela ação da gravidade, em terrenos inclinados. Conforme a velocidade e a composição, os movimentos de massa são divididos em quatro classes: rastejos, deslizamentos (escorregamentos) propriamente ditos, quedas de rocha e corridas de massa.

EXPLOSÃO: processo onde ocorre uma rápida e violenta liberação de energia, associada a uma expansão de gases; os gases expandem-se a altíssima velocidade provocando o deslocamento do ar circunvizinho, acarretando o aumento da pressão acima da pressão atmosférica (sob repressão).

INCÊNDIO: sinistro por fogo, combustão viva, fogo que escapa ao controle do homem; os incêndios são responsáveis por grandes prejuízos, principalmente econômicos, nas indústrias e comunidade em geral.

INCIDENTE: qualquer evento ou fato negativo, com potencial para provocar danos, pode ser:

a) involuntário — incidente que pode dismantelar as operações de produção, causando a diminuição desta, resulta da imprudência, negligência, imperícia, falta de treinamento, uso incorreto de equipamentos, manutenção defeituosa, etc;

b) proposital – incidente causado deliberadamente por pessoa ou grupos, cujos interesses são contrários e hostis aos da direção do estabelecimento (ex.: sabotagem, terrorismo, vingança, furto, roubo, etc.).

ENCHENTE OU CHEIA: elevação temporária do nível d'água em um canal de drenagem devido ao aumento da vazão ou descarga.

VAZÃO: quantidade de água que passa por uma dada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 01 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 415

Página 4 de 24

seção em um canal de drenagem num período de tempo.

INUNDAÇÃO: processo de extravasamento das águas do canal de drenagem para as áreas marginais (planície de inundação, várzea ou leito maior do rio) quando a enchente atinge cota acima do nível máximo da calha principal do rio.

ALAGAMENTO: acúmulo momentâneo de águas em uma dada área decorrente de deficiência do sistema de drenagem.

ENXURRADA: escoamento superficial concentrado e com alta energia de transporte.

SOLAPAMENTO: ruptura de taludes marginais do rio por erosão e ação instabilizadora das águas durante ou logo após processos de enchentes e inundações.

NAUFRÁGIO: afundamento de uma embarcação.

SOTERRAMENTO:

a) Ocorrência que causa sufocamento das pessoas e danos ao patrimônio público e privado por cobertura do solo;

b) Ato ou efeito de cobrir ou ser coberto com terra.

VENDAVAL: deslocamento violento de uma massa de ar; forma-se, normalmente, pelo deslocamento de ar da área de alta para baixa pressão, ocorrendo eventualmente quando da passagem de frentes frias, e sua força será tanto maior quanto maior a diferença de pressão das “frentes”, também chamado de vento muito duro, tempestuoso, provocado por tempestade, corresponde ao número 10 (dez) da Escala de Beaufort, compreendendo ventos cuja velocidade varia entre 88,0 a 102,0km/h ou 48 a 55 nós. Ainda, segundo o Material de Treinamento de Equipes Municipais, Mapeamento de Riscos em Encostas e Margens de Rios (Min. das Cidades, 2008), destacam-se os seguintes conceitos e definições:

EVENTO: fenômeno com características, dimensões e localização geográfica registrada no tempo, sem causar danos econômicos e/ou sociais.

PERIGO (HAZARD): condição ou fenômeno com potencial para causar uma consequência desagradável.

VULNERABILIDADE: grau de perda para um dado elemento, grupo ou comunidade dentro de uma

determinada área passível de ser afetada por um fenômeno ou processo.

SUSCETIBILIDADE: indica a potencialidade de ocorrência de processos naturais e induzidos em uma dada área, expressando-se segundo classes de probabilidade de ocorrência.

RISCO: relação entre a possibilidade de ocorrência de um dado processo ou fenômeno e a magnitude de danos ou consequências sociais e/ou econômicas sobre um dado elemento, grupo ou comunidade. Quanto maior a vulnerabilidade, maior o risco.

ÁREA DE RISCO: área passível de ser atingida por fenômenos ou processos naturais e/ou induzidos que causem efeito adverso. As pessoas que habitam essas áreas estão sujeitas a danos à integridade física, perdas materiais e patrimoniais. Normalmente, no contexto das cidades brasileiras, essas áreas correspondem a núcleos habitacionais de baixa renda (assentamentos precários). Para a avaliação de risco geológico, Varnes (1984) propôs a seguinte equação: $R_t = (E) \times (R_s)$, como $R_s = H \times V$, então: $R_t = (E) \times (H \times V)$, onde, H (Natural Hazard) – Perigo Natural; V: Vulnerabilidade; R_s : RiscoEspecífico; E: Elementos em Risco; R_t : Risco total (número esperado de perdas de vidas, de pessoas afetadas, danos a propriedades, ou interrupção de atividades econômicas). Nos estudos de risco geológico, Tominaga et al. (2004) e Tominaga (2007) adotaram, com base em Varnes (1984), Einstein (1988) e UN-ISDR (2004), as definições abaixo:

Perigo – Refere-se à possibilidade de um processo ou fenômeno natural potencialmente danoso ocorrer num determinado local e num período de tempo especificado.

Vulnerabilidade – Conjunto de processos e condições resultantes de fatores físicos, sociais, econômicos e ambientais, o qual aumenta a suscetibilidade de uma comunidade (elemento em risco) ao impacto dos perigos. A vulnerabilidade compreende tanto aspectos físicos (resistência de construções e proteções da infraestrutura) como fatores humanos, tais como, econômicos, sociais, políticos, técnicos, culturais, educacionais e institucionais.

Risco – É a possibilidade de se ter consequências prejudiciais ou danosas em função de perigos naturais ou induzidos pelo homem. Assim, considera-se o Risco (R)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 01 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 415

Página 5 de 24

como uma função do Perigo (P), da Vulnerabilidade (V) e do Dano Potencial (DP), o qual pode ser expresso como:

$$R = P \times V \times DP.$$

3.0– MAPEAMENTO:

O mapeamento das áreas de risco levou em consideração os riscos existentes, de classificação natural, tecnológico, de riscos conhecidos ou não.

3.1 – Risco de Emergência Química:

3.1.1 – Risco de acidente rodoviário: em toda malha viária do município, considerando que não se conhece os produtos transportados pelas vias de tráfego, bem como dos veículos que transitam pela Rodovia SP-320 (Euclides da Cunha).

Consequências: contaminação do solo, ar e cursos d'água e incêndios.

3.1.2 – Risco de acidente ferroviário: em toda malha férrea que passa pelo município, considerando que não se conhece os produtos transportados pela Empresa RUMO/ ALL (América Latina Logística).

Consequências: contaminação do solo, ar e cursos d'água e incêndios.

3.1.3 – Risco de vazamento de Gás Cloro: utilizado no tratamento de água realizado pela Empresa Sabesp em suas estações de tratamento, sendo considerada como de maior risco a que fica instalada a Av. Cavalin nº 11-66, por ficar em defronte a uma escola.

Consequências: contaminação do ar, intoxicação e incêndio químico.

3.1.4 – Risco de acidente químico (diversos): no parque industrial urbano e no parque industrial localizado às margens da estrada vicinal Camilo Sato, km 1. Há em ambos os parques, indústrias que utilizam, em seus processos de produção, diversos produtos químicos, tais como: ácidos, desengraxantes, detergentes, solventes, vernizes, entre outros produtos.

Consequências: contaminação do solo, ar e cursos e incêndio químico.

3.1.5 – Risco de vazamento de gás amônia ou amoníaco: gás utilizado no sistema de refrigeração do Frigorífico localizado na estrada vicinal Jose Marciano,

km 01.

Consequências: contaminação do ar e intoxicação.

3.1.6 – Risco de vazamento de produtos químicos: utilizados na produção de massa asfáltica pela Usina de Asfalto Coplan, localizada na estrada vicinal Marcirio Gomes, km 12.

Consequências: contaminação do solo e cursos d'água e incêndio.

3.2 – Risco de Incêndios Estruturais:

3.2.1 – Em todo o parque industrial urbano e parque industrial localizado às margens da estrada vicinal Camilo Sato, devido à grande quantidade de material altamente combustível utilizada nos processos de produção de moveis tais como: madeira, lâminas de MDF, solventes, espumas, tecidos, entre outros produtos inflamáveis.

3.2.2 – Na usina de asfalto Coplan, localizada na estrada vicinal Marcirio Gomes, km 12, onde a empresa utiliza produtos combustíveis para a produção de massa asfáltica.

3.2.3 – Aterro sanitário e depósito de resíduos, onde se encontra grande quantidade de resíduos inflamáveis bem como de gás metano, que se forma pelo processo de decomposição de resíduos.

3.3 – Risco de alagamento/inundação:

Atualmente, com o crescimento do município e com a sua ampliação urbana, podem ser identificados alguns pontos de alagamentos e inundações, devido à impermeabilização do solo, bem como o descarte de entulhos e resíduos em vias públicas, ocasionando o entupimento de galerias de coleta de águas pluviais. Identificam-se, também, alguns locais que, com certa frequência, são alagados, tanto por problemas relacionados à falta de manutenção e limpeza das redes de galerias, bem como pela insuficiência do sistema, que se mostra insuficiente quando de uma chuva moderada a forte.

3.3.1 – O entroncamento das avenidas Horácio Gonçalves de Moraes e Arthur de Oliveira, em frente ao Auto Posto Maduga, costuma se alagar devido ao grande volume de águas que se entroncam nas redes pluviais e, devido ao grande volume, acaba por transbordar e alagar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 01 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 415

Página 6 de 24

a área. Por ser um local de grande fluxo de veículos e ser a entrada da cidade, costuma se causar grandes transtornos.

3.3.2 – O entroncamento das Avenidas Tiradentes e Jose Lucas de Melo, devido à inclinação da rua e o grande volume de água que vem da CDHU II e adjacências para a galeria instalada no local, não suporta o grande volume e vem a transbordar, alagando a área.

3.3.3 – A Avenida Horácio Gonçalves de Moraes, quando da ocorrência de grandes tempestades, costuma se alagar devido ao transbordamento das galerias que ficam em toda sua extensão, causando grandes transtornos por ser uma via de grande fluxo de veículos.

3.3.4 – O entroncamento das ruas Frutuoso Honorato de Medeiros e Eugenio Buosi costuma se alagar devido ao grande volume de águas que vem pelas galerias de águas pluviais e rede de esgoto da Sabesp, que, devido ao grande volume, vem a transbordar e causar o alagamento do local.

3.3.5 – O entorno das represas do Parque da Cidade (Choplândia), onde devido ao grande volume de água que vem das galerias e de ruas próximas sem a rede de captação, gera diversos pontos de alagamento e até mesmo o transbordamento das represas quando da ocorrência de fortes tempestades.

3.4 – Risco de incêndios florestais:

3.4.1 – Na reserva florestal do Parque Ecoturístico Municipal “Menotti Celeri” (Prainha), que fica localizado na estrada vicinal Marcílio Gomes, km 14, e devido ao grande fluxo de turistas, trânsito de veículos e até mesmo a baixa umidade do ar nos períodos de estiagem e seca, gera um risco de moderado a alto de incêndios florestais no local devido à grande quantidade de vegetação e ser área de preservação ambiental remanescente de mata atlântica.

3.4.2 – Consideram-se grandes áreas de cultivo de cana de açúcar, localizadas em todo o território do município, como áreas de risco nos períodos de estiagem e seca, costumando-se ter muitas ocorrências de incêndios, gerando perdas e grandes danos ao meio ambiente. Geralmente, as ocorrências de incêndios são causadas por atos criminosos, bem como no descuido

quanto da prevenção para evitar incêndios.

3.4.3 – Consideram-se grandes áreas de pastagens por todo o território do município, que, durante os períodos de estiagem e seca, costumam ter muitas ocorrências de incêndios em vegetação, causando grandes perdas e danos ao meio ambiente. Geralmente, as ocorrências de incêndios em vegetação têm causa criminosa, bem como de descuido por parte dos proprietários.

3.4.4 – Em áreas de vegetação que margeiam toda a extensão da ferrovia que passa pelo município e, devido à baixa umidade do ar nos períodos de estiagem e seca, bem como ao atrito do material rodante da ferrovia e a linha férrea, acaba gerando fagulhas, causando fogo.

3.4.5 – Em áreas às margens de rodovias e estradas vicinais pavimentadas, que, com o fluxo de veículos e descuido dos usuários, costumam atirar cigarros entre outros objetos que geram calor e/ou fagulhas, causando fogo.

4.0– AÇÕES PREVENTIVAS NÃO ESTRUTURAIS E ESTRUTURAIS QUE ESTÃO SENDO REALIZADAS PARA MINIMIZAR OS TRANSTORNOS E GARANTIR A SEGURANÇA DA POPULAÇÃO:

I – Em parceria com a Sabesp (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo), está sendo realizada a instalação de hidrantes públicos em locais de fácil acesso e que garantem grande volume de água para o abastecimento das viaturas de combate a incêndios da Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros;

II – Regularização dos estabelecimentos comerciais e industriais quanto ao cumprimento do Decreto Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios;

III – Monitoramento permanente das áreas de risco constantes deste plano, bem como as que vierem a aparecer em decorrência da expansão do município e ação natural e tecnológica;

IV – Outras ações estão sendo elaboradas pelo setor de engenharia e obras da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil.

5.0– CONTIGÊNCIA:

5.1-Procedimentos emergenciais:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 01 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 415

Página 7 de 24

5.1.1 – Acionamento:

I – A origem da comunicação de uma emergência poderá partir de qualquer pessoa;

II – A comunicação de uma ocorrência poderá chegar através dos Códigos Especiais 193, com comunicação imediata com a Central do Corpo de Bombeiros, com plantão 24 horas, 199, com comunicação direta com a COMPDEC do município ou 192 através da central de emergência do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

III – Ao receber a comunicação de uma ocorrência, o plantonista deverá levantar o maior número possível de informações relativas ao caso e registrando no livro competente. Em seguida, retornará a ligação ao solicitante para confirmar a veracidade da comunicação;

IV – Mediante a comunicação de emergência, o plantonista de imediato cientificará o seu superior hierárquico, que avaliará o episódio quanto a sua gravidade e consequências; o resultado da avaliação será levado ao conhecimento do Coordenador da COMPDEC, para que decida sobre o acionamento, ou não, do Plano de Emergência;

V – Ao acionar o Plano, as equipes se mobilizarão e adotarão as providências técnicas e administrativas necessárias ao atendimento da emergência.

5.1.2 – Desencadeamento de ações:

A intervenção em emergência se dará através de um conjunto de procedimentos, que irão nortear as ações das equipes, tais como:

I – Acionamento: sistema de comunicação, sistema de atendimento, órgãos e entidades públicas, subsistemas operacionais;

II – Avaliação: dimensão da emergência e suas consequências, táticas e técnicas disponíveis para o controle e extensão da emergência, articulação de meios mediante as necessidades apresentadas;

III – Alerta: instalações vizinhas, sistema de saúde da região, abastecimento;

IV – Contenção: produto vazado para a atmosfera, corpos d'água, solo e áreas litorâneas, resíduos com

potencial de agressividade, substâncias com possíveis riscos;

V – Monitoramento: áreas de risco, meio ambiente; interdição: circulação de pessoas e veículos, áreas internas, áreas externas;

VI – Paralisação: sistemas de transmissão, sistemas de produção e geração, sistema de transferência e recebimento;

VII – Desocupação: retirada de pessoas da comunidade interna e circunvizinha do empreendimento, retirada de materiais que possam contribuir para agravar as consequências;

VIII – Combate: extensão de incêndio, eliminação de vazamentos de substâncias tóxicas, distúrbios que possam colocar em risco a segurança de pessoas, patrimônio e meio ambiente;

IX – Logística: suprimento de alimentação, abrigo, recursos materiais e humanos para o atendimento das equipes que atuam na emergência e possíveis desabrigados;

X – Descontaminação: remoção de resíduos, desinfecção das áreas contaminadas.

6.0– ATRIBUIÇÕES:

6.1 – Defesa Civil

I – Coordenar e executar as tarefas pertinentes bem como a integração entre os órgãos públicos – locais e regionais, e instituições colaboradas – públicas e privadas;

6.1 – Obras / Garagem:

I – Disponibilizar recursos humanos (braçais, operadores de equipamentos, máquinas e transportes);

II – Disponibilizar recursos materiais (veículos, máquinas e equipamentos);

6.2 – Saúde:

I – Mediar e acompanhar a evolução do quadro clínico, bem como prestar socorro às vítimas (interna e externamente);

II – Disponibilizar ambulâncias para o transporte de doentes e feridos.

6.3 – Alojamento:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 01 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 415

Página 8 de 24

I – Disponibilizar instalações (escolas, ginásio de esportes, centros comunitários, igrejas, etc);

II – Prover recursos (alimentação, colchonete, medicamentos, etc.);

III – Coordenar as atividades no abrigo;

IV – Segurança.

6.4 – Apoio:

Os coordenadores de abrigos serão indicados pelas seguintes gerências:

a) Defesa Civil;

b) Serviço Social;

c) Educação;

d) Saúde.

6.5 – Serviço Social:

I – Cadastrar e assistir (remoção, acomodação, encaminhamentos, etc.) os flagelados.

6.6 – Polícia Militar (Rodoviária, Ambiental, Ostensivo), Polícia Civil e Vigilância Municipal:

I – Manutenção da ordem pública;

II – Apoio logístico e de comunicações.

7.0 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

O PLANO DE EMERGÊNCIA possui como área de atuação o município de Valentim Gentil.

O Plano poderá atuar em outro município quando:

a) As consequências do evento ocorrido no município de Valentim Gentil extrapolem os limites do município;

b) O evento ocorra na divisa do município;

c) Haja solicitação de apoio por outro município da região;

d) Ocorra evento em outro município que afete ou possa afetar o município de Valentim Gentil;

e) Seja firmado prévio acordo de cooperação entre municípios para atendimento conjunto de emergência.

O Município de Valentim Gentil também é membro participante do Plano de Auxílio Mútuo junto ao Posto de Bombeiros de Votuporanga, conforme atestado fornecido

pelo Corpo de Bombeiros.

8.0– RELAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA USO DURANTE O ACIONAMENTO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA AÇÕES DE SOCORRO EMERGENCIAL E RECUPERAÇÃO DE VIAS DE ACESSO:

8.1 – Defesa Civil:

Responsável: agente municipal de Defesa Civil (17) 99152-6588.

01 veículo leve Chevrolet Corsa;

01 veículo Auto Bomba de combate a incêndios 4000 litros;

01 gerador 900 watts 110 volts;

01 torre de iluminação LED 100 Watts;

01 motosserra 16 pol.;

03 kits incêndios florestais;

02 sopradores de ar (combate a incêndios em vegetação);

100 metros de cordas;

04 pranchas socorro e remoção de vítimas;

04 kits de primeiros socorros.

8.2 – Serviço de Vigilância Municipal:

Responsável: chefe do setor de Vigilância Municipal – Telefone: (17) 99195-5390.

01 veículo médio porte para áreas rurais;

02 motocicletas;

13 agentes municipais.

8.3 – Garagem Municipal:

Responsável: Diretor de Obras e Serviços Públicos – Telefone: (17) 99144-1949.

01 caminhão Agrale 10.000 litros;

01 caminhão Agrale 8.000 litros;

01 pá carregadeira;

02 motoniveladoras;

01 escavadeira hidráulica sobre esteiras;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 01 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 415

Página 9 de 24

02 retroescavadeiras;

02 tratores agrícolas;

04 caminhões com caçamba basculante;

06 ônibus;

08 micro-ônibus;

01 gerador bivolt 2500 watts;

03 motopodas;

02 motosserras.

8.4 – Serviço Municipal de Ambulâncias:

Responsável: encarregado do Setor de Ambulância –
Telefone: (17) 99195-5232.

03 ambulâncias de simples remoção leves;

03 ambulâncias de simples remoção tipo furgão;

01 vans de transporte de passageiros;

01 micro-ônibus;

06 pranchas para socorro e remoção de vítimas;

50 kits de primeiros socorros.

8.5 – Companhia de Saneamento Básico do Estado
de São Paulo – SABESP

Responsável: gerente do posto de operação da
Sabesp em Valentim Gentil – Telefone: (17) 99744-9151.

01 pick-up Strada utilitária;

01 minicaminhão com escavadeira acoplada;

01 gerador elétrico de 5000 watts (gasolina);

02 martelos rompedores;

01 cortador de piso.

A SABESP também tem um papel importante quanto
ao fornecimento de água tratada e para o combate a
incêndio através de caminhões pipas que ficam na sede
regional de Fernandópolis e água envasada em unidades
de consumo imediato.

8.6 – USINA COFCO (MERIDIANO)

Responsáveis: Superintendente – Tel. (17) 99115-
0260; Encarregado da Brigada de Incêndios – Tel. (16)
99748-3361; Gerente Agrícola – Tel. (17) 99124-5116.

01 camioneta 4x4;

01 Fiat Doblô;

04 caminhões pipas para combate a incêndios
florestais;

01 brigada de incêndios florestais composta por 05
(cinco) brigadistas;

01 ambulância de simples remoção tipo furgão;

02 motoniveladoras;

02 pás carregadeiras;

04 tratores agrícolas;

02 caminhões basculantes;

02 caminhões carga seca;

300 litros de líquido gerador de espuma (LGE).

9.0. – RELAÇÃO DE SECRETARIAS,
DEPARTAMENTOS E SETORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS:

As Secretarias, Departamentos e Setores Públicos
Municipais constam na Lei Municipal nº 2.017, de 20
de março de 2013, e posteriores alterações, e seus
respectivos responsáveis são aqueles designados por ato
oficial do Chefe do Poder Executivo.

10.0– PROPOSTA DE ATRIBUIÇÕES DA COMPDEC:

10.1 – Coordenadoria da COMPDEC:

a) Propor à Chefia do Executivo Municipal a política e
as diretrizes que deverão orientar a ação governamental
nas atividades de defesa civil no Município;

b) Manter a Chefia do Executivo Municipal e seus
diretores informados a respeito das emergências
relacionadas aos desastres naturais ou provocados pelo
homem;

c) Propor à Chefia do Executivo Municipal a decretação
de situação de emergência e de calamidade pública nas
áreas atingidas por desastres;

d) Formalizar junto ao Banco do Brasil conta convênio
para Cadastramento e solicitação do (CPDC) Cartão de
Pagamento da Defesa Civil, mediante comunicação de
desastre junto ao Ministério da Integração e SEDEC;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 01 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 415

Página 10 de 24

e)Requisitar temporariamente servidores e recursos materiais de órgãos ou entidades integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil, necessário às ações de defesa civil;

f)Articular e coordenar a ação dos órgãos integrantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, no caso de qualquer emergência, adotando as providências cabíveis, inclusive no que se refere à busca de recursos financeiros, à coordenação das ações dos órgãos envolvidos, solicitando todos os meios necessários ao enfrentamento da situação;

g)Aprovar planos, programas e projetos, no âmbito da competência da COMPDEC, bem como coordenar grupos temáticos de trabalho com o objetivo de efetuar levantamentos, mapeamentos, sistematizações, estudos ou planos de emergência e contingência para riscos específicos, indicando seus integrantes e coordenadores;

h) Reunir os integrantes do Conselho Municipal de Defesa Civil – CONSDEC, sempre que necessário, visando a garantir a articulação das políticas públicas relacionadas à defesa civil com os demais setores da Administração Municipal;

i) Reunir-se periodicamente ou quando se fizer necessário com o Chefe do Executivo Municipal e seus diretores para a discussão da aplicação das políticas e diretrizes de defesa civil no âmbito Municipal;

j) Representar o Conselho Municipal de Defesa Civil – CONSDEC, nas articulações com os demais órgãos, entidades e segmentos da sociedade, visando à elaboração e permanente atualização das políticas públicas municipais para o gerenciamento das questões que lhe são atentas;

k) Coordenar as ações de socorro nas áreas atingidas pelos desastres, tendo por base a metodologia do sistema de Comando em Operações de Emergência – SICOE;

l) Responder pelo relacionamento da COMPDEC com os veículos de comunicação;

m) Desenvolver, com apoio dos órgãos competentes do Sistema Municipal de Defesa Civil, campanhas de mídia e de mobilização, visando a informar e orientar a população nas ações relativas à defesa civil.

10.2 – CEDEC, REDEC e COMPDEC:

A atuação dos órgãos estaduais e municipais na área atingida far-se-á sempre em regime de cooperação cabendo a coordenação à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

10.3 – Coordenadoria de Apoio Operacional às Ações de Busca e Salvamento:

a)Coordenar, no cenário do desastre, as ações de responsabilidade da Defesa Civil;

b)Apoiar, no cenário do desastre, as entidades responsáveis pelas ações de busca, salvamento e suporte básico à vida;

c)Capacitar recursos humanos para as ações de apoio em busca, salvamento e de suporte básico à vida às pessoas em situações de risco nos cenários de emergência;

d)Organizar e promover campanhas educativas, de utilidade pública e no âmbito escolar, para difusão e prática da cultura preventiva de acidentes domésticos e suporte básico à vida com o objetivo de evitar ou minimizar as perdas humanas e socioeconômicas desses acidentes;

e)Viabilizar os recursos necessários ao cumprimento das ações mencionadas.

10.4 – Coordenadoria de Ações Preventivas, Recuperativas e de Fiscalização:

a) Avaliar os riscos de desastres e a preparação de mapas temáticos relacionados com as ameaças, as vulnerabilidades dos cenários e com as áreas de risco identificadas;

b)Registrar todas as ocorrências via SÍDEC eletrônico do sistema estadual de Defesa e Proteção Civil;

c) Promover medidas preventivas estruturais e não estruturais com o objetivo de reduzir os riscos de desastres;

d) Elaborar planos de contingência e de operações objetivando a resposta aos desastres e de exercícios simulados para aperfeiçoá-los.

e)Treinamento de voluntários e de equipes técnicas para atuação em circunstâncias de desastres;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 01 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 415

Página 11 de 24

f) Articulação com a COMPDEC de monitorização, alerta e alarme com o objetivo de aperfeiçoar a previsão de desastres;

g) Organizar planos de chamadas com o objetivo de aperfeiçoar o estado de alerta na iminência de desastres;

h) Vistoriar edificações nas áreas de risco promovendo ou articulando a intervenção preventiva, o isolamento e a retirada da população dessas áreas de risco intensificado;

i) Implantar bancos de dados e a elaboração de mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobilização do território, nível de risco e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponível para o apoio às operações;

j) Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED e de Avaliação de Danos – AVADAN, encaminhando-os à SEDEC através de sistema S2ID do Governo Federal;

k) Vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

l) Identificar e registrar as áreas de risco e seus fatos geradores mantendo-os sob permanente vigilância;

m) Manter atualizado o cadastro de equipamentos e recursos colocados à disposição em situações de emergência com anotações dos responsáveis e respectivos meios de contato.

10.5 – Coordenadoria de Ações de Apoio Assistencial:

a) Apoiar as ações do serviço assistencial dirigidas às comunidades atingidas por desastres;

b) Capacitar recursos humanos para apoio às ações de serviço assistencial coordenadas pela Defesa Civil em situações de desastres; acompanhar a triagem das pessoas a serem encaminhadas aos alojamentos;

c) Identificar, em conjunto com todos os coordenadores, as edificações, públicas ou privadas, passíveis de serem utilizadas como alojamentos em situações de emergência;

d) Planejar e atualizar, anualmente, o atendimento de apoio assistencial dirigido às comunidades atingidas por

desastres;

e) Planejar e promover campanhas de arrecadação de suprimentos humanitários de primeira necessidade durante o período de normalidade e de anormalidade com o objetivo de atender emergencialmente as comunidades atingidas por desastres bem como organizar a recepção, o manejo, o armazenamento e a sua distribuição;

f) Desenvolver encontros, seminários, palestras e outros eventos afins, objetivando difundir a cultura e promover o aprimoramento das ações de apoio aos serviços assistenciais em situações de anormalidade, coordenadas pela Defesa Civil;

g) Planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

11.0 – ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS QUE PODEM SER UTILIZADOS COMO ABRIGO PROVISÓRIO, COM ESTOQUE MÍNIMO DE ALIMENTOS PARA PRONTO CONSUMO.

I. Escola Estadual “Professor Cicero Usberti” – Bairro: Penha – Fone: (17) 3485-1251;

II. Escola Municipal de Ensino Fundamental “Vicente Santoro” – Bairro: Centro – Fone: (17) 3485-1237;

III. Escola Municipal de Educação Infantil “Airton de Medeiros” – Bairro: CDHU – Fone: (17) 3485-1295;

IV. Creche Municipal “Adelson Carlos de Souza” – Bairro: Jardim Iália – Fone: (17) 3485-1217;

V. Centro Comunitário – Bairro: Jardim Itália;

VI. Estratégia Saúde da Família “Dr. Ruy Pedroso” – Bairro: Jardim dos Ypês;

VII. Centro de Convivência do Idoso – Bairro: Pátio da Estação;

VIII. Centro de Convivência de Uso Múltiplo “Governador Mário Covas” – Bairro: Parque Municipal (Chopplândia);

IX. Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) – Bairro: Centro – Fone: (17) 3485-1321.

12.0 – UNIDADES E ÓRGÃOS ESPECIALIZADOS PARA APOIO OPERACIONAL, LOGÍSTICO,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 01 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 415

Página 12 de 24

SUPRIMENTO E APOIO.

I. Polícia Militar de Valentim Gentil – Fone: (17) 3485-1402 / 190;

II. Corpo de Bombeiros de Votuporanga – Fone: (17) 3426-754;

III. Unidade Mista de Saúde “Orlando Petinelli” – Fone: (17) 3485-9030;

IV. Setor de Vigilância Municipal de Valentim Gentil – Fone: (17) 99195-5390;

V. Delegacia de Polícia de Valentim Gentil – Fone: (17) 3485-1220;

VI. Polícia Ambiental de Votuporanga – Fone: (17) 3421-9808;

VII. CETESB – Agência de Votuporanga – Fone: (17) 3421-4004;

VIII. Defesa Civil Estadual – CEDEC/SP – (11) 2192-8888;

IX. Centro de Gerenciamento de Emergências – CEDEC/SP – (11) 2193-8888;

X. Central Regional – SAMU Votuporanga – Fone: (17) 3421-2877 / 192;

XI. Central Regional – SAMU Fernandópolis – Fone: (17) 3463-1851 / 192;

XII. Delegacia Seccional de Polícia de Votuporanga – Fone: (17) 3421-9000;

XIII. 3ª Companhia da Polícia Militar de Votuporanga – Fone: (17) 3421-5323;

XIV. 16º Batalhão de Polícia Militar de Fernandópolis – Fone: (17) 3442-1144;

XV. 3º Sub Grupamento de Bombeiros de Fernandópolis – Fone: (17) 3462-1162;

XVI. Elektro Eletricidade e Serviços – Fone: (17) 3426-7000;

XVII. Rádio Comunitária Nova Fm – Fone: (17) 3485-1545;

XVIII. Unidade Básica de Atendimento – UBA DER – Fone: (17) 3422-4933/ 34226062;

XIX. Sabesp – Valentim Gentil – Fone: (17) 3485-1263;

XX. Sabesp – Regional – Fone: (17) 3465-8900;

XXI. Usina Cofco – Meridiano – Fone: (17) 3837-9600.

Valentim Gentil, 31 de outubro de 2017.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.197, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação dos terrenos municipais que especifica e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 33, de 31 de outubro de 2017, sanciona e promulga seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Valentim Gentil autorizado a alienar, por escritura pública de compra e venda, os terrenos com as seguintes características:

I – um terreno medindo 14 (catorze) metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 42 (quarenta e dois) ditos de cada lado, correspondentes a 588 metros quadrados, constituído do lote “A”, da quadra 59, cadastrado sob nº 160680, situado à Rua Bahia, lado par, na cidade de Valentim Gentil – SP, confrontando pela frente com a rua Bahia, de um lado com o lote B, de outro lado e nos fundos com o imóvel objeto da matrícula 14.188, pertencente a Raphael Cavalin (outrora com o lote D e com quem de direito); terreno esse distante 56 metros da rua Cidadão João Novais; objeto da matrícula nº 17.847, do SRI da Comarca de Votuporanga – SP; avaliado em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

II – um terreno medindo 14 (catorze) metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 42 (quarenta e dois) ditos de cada lado, correspondente a 588 metros quadrados, constituído do lote “B”, da quadra 59, cadastrado sob nº 160681, situado à Rua Bahia, lado par, na cidade de Valentim Gentil – SP, confrontando pela frente com a rua Bahia, de um lado com o lote A, de outro lado com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 01 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 415

Página 13 de 24

o lote C e nos fundos atualmente com Raphael Cavalin (matrícula 14.188); terreno esse distante 42 metros da rua Cidadão João Novais; objeto da matrícula nº 14.848, do SRI da Comarca de Votuporanga – SP; avaliado em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

§ Único – Nos termos do art. 44, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, a receita derivada das alienações dos terrenos descritos nos incisos I e II deste artigo será aplicada exclusivamente para financiamento de despesas de capital.

Art. 2º – As alienações serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, processando-se pelo sistema de licitação na modalidade de concorrência pública, que classificará o(s) licitante(s) que oferecer(em) maior preço por terreno, não inferior ao valor mínimo de avaliação estabelecido.

§ 1º – O(s) vencedor(es) do processo licitatório poderá(ão) pagar o preço das alienações dos terrenos de que trata o art. 1º, desta lei, da seguinte forma:

I – em uma única parcela, à vista, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data da adjudicação do seu objeto; ou,

II – em até 03 (três) parcelas iguais, consecutivas, sendo a primeira no prazo estabelecido no inciso anterior e a segunda e terceira nos prazos de 30 (trinta) dias e 60 (sessenta) dias respectivamente, contados da data do pagamento da primeira.

§ 2º – No caso de propostas com o mesmo valor financeiro, porém distintas em relação à forma de pagamento, observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo anterior, será considerada vencedora a proposta do licitante que optar, respectivamente, pela forma de pagamento à vista ou em 02 (duas) parcelas.

Art. 3º – As escrituras públicas de alienações dos terrenos de que tratam os incisos I e II, do art. 1º, desta lei, somente serão outorgadas após a quitação total do preço das alienações, correndo todas as despesas com a lavratura e registro por conta do(s) vencedor(es) da licitação.

Art. 4º – Eventuais despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.118, de 10 de fevereiro de 2016.

Valentim Gentil, 31 de outubro de 2017

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 06 de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

LEI Nº 2.198, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 34, de 31 de outubro de 2017, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2017 [Lei Municipal nº 2.153, de 22/11/2016], de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.880,00 [dois mil oitocentos e oitenta reais], para atender a seguinte programação:

02PREFEITURA MUNICIPAL

02.04SECRETARIA DE SAÚDE

02.04.02FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.304.0012.2029Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária

3.3.90.36.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 01 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 415

Página 14 de 24

Física R\$ 2.880,00

Fonte de Recurso: 02 – Transferências e Convênios do Estado / Vinculado

Ficha: 451

Art. 2º – Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º, são oriundos de Repasse Financeiro da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, do Programa “Todos juntos contra o Aedes Aegypti”, de acordo com a Resolução SS-09/2016, reaberto pela Resolução 84/2017.

Art. 3º – Ficam alterados o PPA 2014/2017 [Lei Municipal nº 2.043, de 13 de novembro de 2013] e a Lei de Diretrizes Orçamentárias [Lei Municipal nº 2.136, de 24 de junho de 2016] para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º – Fica autorizada a suplementação do crédito de que trata o art. 1º, se houver excesso de arrecadação devido ao aditamento do referido programa.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 31 de outubro de 2017

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 06 de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

LEI Nº 2.199, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a desafetação da área pública que especifica e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 35, de 31 de outubro de 2017, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica desafetado de sua primitiva destinação, passando à categoria de bem dominial do Município de Valentim Gentil, o imóvel denominado “SISTEMA DE LAZER”, de propriedade da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, composto por um terreno de formato irregular, constituído do lote treze (13), da quadra catorze (14), situado à Avenida Sebastião Sanches Bleza, esquina com a Rua Caetano Buosi, no loteamento “Jardim Itália”, na cidade de Valentim Gentil, SP, objeto da matrícula nº 63.749 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Votuporanga, SP, com as seguintes medidas e confrontações: “101,56 metros em reta + 14,14 metros em curva, de frente, para a Avenida Sebastião Sanches Bleza; 101,56 metros em reta + 14,14 metros em curva, nos fundos, confrontando com a Rua João Garcia; por 109,74 metros do lado direito, confrontando com o lote 12 (Área Institucional); e 91,74 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua Caetano Buosi, encerrando uma área de 12.098,00 metros quadrados”.

Art. 2º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 31 de outubro de 2017.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 06 de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 01 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 415

Página 15 de 24

LEI Nº 2.200, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o Município de Valentim Gentil a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 36, de 31 de outubro de 2017, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Valentim Gentil autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), destinados à aquisição de veículos para a frota municipal no âmbito da Linha Frota Nova Municípios, cujas condições encontram-se previstas no art. 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º – As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) a taxa de juros do financiamento é a de 9,5% ao ano, calculada pro rata die, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo;

b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente;

c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

§ Único – A taxa de juros prevista na alínea “a” deste artigo será reduzida a 0% (zero por cento) ao ano, calculada pro rata die, desde que adimplente o Município,

acrescida de atualização monetária pela variação mensal do IPCA e calculada pro rata die, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, devidos inclusive durante o prazo de carência do financiamento.

Art. 3º – Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158, inciso IV, da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea “b”, da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

§ Único – As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º – O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferência mencionadas no “caput” do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

§ Único – Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º – Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes à operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 01 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 415

Página 16 de 24

quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º – O orçamento municipal consignará, obrigatoriamente, dotação necessária à amortização e ao pagamento dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 7º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 31 de outubro de 2017

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 06 de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

LEI Nº 2.201, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar a concessão de uso do prédio público que especifica, mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, do tipo maior oferta, para exploração de atividades comerciais ou empresariais, e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 37, de 31 de outubro de 2017, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Nos termos do art. 90, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão, para instalação e exploração de atividades comerciais ou empresariais, do prédio público localizado na Rua Benedita Terra Pimentel, nº 5-37 – Centro, nesta cidade de Valentim Gentil, com a seguinte descrição: “um prédio com 89,70 metros quadrados de construção, edificado no terreno com 252,00 metros quadrados, denominado de lote 014 da quadra NE 11.01.02, situado nesta cidade de Valentim Gentil, comarca de Votuporanga – SP, medindo 9,00 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 28,00 metros de cada lado e da frente aos fundos”.

§ 1º – A concessão de que trata o “caput” deste artigo será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, do tipo maior oferta, que não poderá ser inferior ao valor de avaliação estabelecido pela Comissão de Avaliação designada através da Portaria Municipal nº 3.750, de 11 de outubro de 2017, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais.

§ 2º – O valor descrito no parágrafo § 1º deste artigo será reajustado anualmente conforme o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE).

Art. 2º – Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do prédio destinado à exploração dos serviços previsto nesta lei serão permitidos mediante anuência do Poder Executivo Municipal e parecer favorável do Setor de Engenharia da Prefeitura, após a apresentação, por parte da Concessionária, do respectivo projeto.

Art. 3º – Os requisitos para exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art. 4º – A exploração dos serviços a serem prestados ficará sujeita à legislação e fiscalização do Poder concorrente, incumbindo aos que os executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 5º – O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores e da Lei Orgânica do Município,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 01 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 415

Página 17 de 24

conterá exigências relativas:

I – à observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II – ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III – à não utilização do prédio cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição da transferência ou cessão do prédio ou da atividade objeto da exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV – à autorização e aprovação prévia e expressa da Concedente nas hipóteses de realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no art. 2º desta lei;

V – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI – à responsabilização da Concessionária, inclusive perante a terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do prédio, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII – à desativação, por parte da Concessionária, das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

VIII – à submissão, por parte da Concessionária, à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da Concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

IX – à manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X – à responsabilidade da Concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 6º – O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequada consecução do objeto da

concessão, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§ Único – A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 7º – Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através de contrato.

Art. 8º – O prazo de concessão de uso do prédio público de que trata esta lei será de 5 (cinco) anos, admitida a prorrogação uma vez por igual período.

Art. 9º – A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 10º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 31 de outubro de 2017

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 06 de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
Pregão Presencial nº 072/2017 – Processo nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 01 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 415

Página 18 de 24

086/2017

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber a quem interessar possa, que nos termos do art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, combinado com o art. 32, do Decreto Municipal nº 2.402, de 2006, fica HOMOLOGADO o PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2017, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL, e que ADJUDICOU o objeto do procedimento licitatório a seguinte empresa: ASTROGILDO CANDIDO DE SOUSA JUNIOR – ME (CNPJ nº 26.1468.440/0001-46), 1º lugar no LOTE 01, com o preço global de R\$ 146.821,00 (cento e quarenta e seis mil oitocentos e vinte e um reais).. Fica a ADJUDICATÁRIA convocada para assinar o respectivo contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados desta data, sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Valentim Gentil/SP, 31 de outubro de 2017.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO VALENTIM GENTIL

Atos Legislativos

Atos de Mesa

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 32/17

ASSUNTO: Institui o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Valentim Gentil e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º – Fica aprovado o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Valentim Gentil, na forma contida no Anexo Único, desta Lei, com objetivo de estabelecer um conjunto de diretrizes, para o que se vale de informações e procedimentos organizados em função dos momentos relacionados a situações de emergência, principalmente derivadas de inundações e deslizamentos em áreas habitadas.

§ Único – O referido Plano contribuirá com a atuação coordenada de órgãos públicos, locais e regionais, e demais instituições privadas colaboradoras, minimizando as consequências de danos à saúde, à segurança da comunidade, ao patrimônio público e privado e ao meio ambiente.

Art. 2º – O Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil foi elaborado sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) de Valentim Gentil, em parceria com os setores públicos da Administração Municipal, com participação da sociedade civil e iniciativa privada.

Art. 3º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder aos seguintes atos:

I – Celebrar convênios e aditá-los com os governos Federal e Estadual;

II – Receber repasses decorrentes dos convênios celebrados, quando for o caso.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 31 de outubro de 2017

RAFAEL NIXON PEREIRA MARQUES

Presidente

SERGIO FERREIRA DIAS

Primeiro Secretario

LUCAS ROBERTO DE OLIVERA

Segundo Secretario

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 01 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 415

Página 19 de 24

do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA

Oficial Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 33/17

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação dos terrenos municipais que especifica e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º – Fica o Município de Valentim Gentil autorizado a alienar, por escritura pública de compra e venda, os terrenos com as seguintes características:

I – um terreno medindo 14 (catorze) metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 42 (quarenta e dois) ditos de cada lado, correspondentes a 588 metros quadrados, constituído do lote “A”, da quadra 59, cadastrado sob nº 160680, situado à Rua Bahia, lado par, na cidade de Valentim Gentil – SP, confrontando pela frente com a rua Bahia, de um lado com o lote B, de outro lado e nos fundos com o imóvel objeto da matrícula 14.188, pertencente a Raphael Cavalin (outrora com o lote D e com quem de direito); terreno esse distante 56 metros da rua Cidadão João Novais; objeto da matrícula nº 17.847, do SRI da Comarca de Votuporanga – SP; avaliado em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

II – um terreno medindo 14 (catorze) metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 42 (quarenta e dois) ditos de cada lado, correspondente a 588 metros quadrados, constituído do lote “B”, da quadra 59, cadastrado sob nº 160681, situado à Rua Bahia, lado par, na cidade de Valentim Gentil – SP, confrontando pela frente com a rua Bahia, de um lado com o lote A, de outro lado com o lote C e nos fundos atualmente com Raphael Cavalin (matrícula 14.188); terreno esse distante 42 metros da rua Cidadão João Novais; objeto da matrícula nº 14.848, do SRI da Comarca de Votuporanga – SP; avaliado em R\$

75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

§ Único – Nos termos do art. 44, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, a receita derivada das alienações dos terrenos descritos nos incisos I e II deste artigo será aplicada exclusivamente para financiamento de despesas de capital.

Art. 2º – As alienações serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, processando-se pelo sistema de licitação na modalidade de concorrência pública, que classificará o(s) licitante(s) que oferecer(em) maior preço por terreno, não inferior ao valor mínimo de avaliação estabelecido.

§ 1º – O(s) vencedor(es) do processo licitatório poderá(ão) pagar o preço das alienações dos terrenos de que trata o art. 1º, desta lei, da seguinte forma:

I – em uma única parcela, à vista, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data da adjudicação do seu objeto; ou,

II – em até 03 (três) parcelas iguais, consecutivas, sendo a primeira no prazo estabelecido no inciso anterior e a segunda e terceira nos prazos de 30 (trinta) dias e 60 (sessenta) dias respectivamente, contados da data do pagamento da primeira.

§ 2º – No caso de propostas com o mesmo valor financeiro, porém distintas em relação à forma de pagamento, observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo anterior, será considerada vencedora a proposta do licitante que optar, respectivamente, pela forma de pagamento à vista ou em 02 (duas) parcelas.

Art. 3º – As escrituras públicas de alienações dos terrenos de que tratam os incisos I e II, do art. 1º, desta lei, somente serão outorgadas após a quitação total do preço das alienações, correndo todas as despesas com a lavratura e registro por conta do(s) vencedor(es) da licitação.

Art. 4º – Eventuais despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.118, de 10 de fevereiro de 2016.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 01 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 415

Página 20 de 24

Valentim Gentil, 31 de outubro de 2017

RAFAEL NIXON PEREIRA MARQUES

Presidente

SERGIO FERREIRA DIAS

Primeiro Secretário

LUCAS ROBERTO DE OLIVERA

Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA

Oficial Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 34/17

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2017 [Lei Municipal nº 2.153, de 22/11/2016], de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.880,00 [dois mil oitocentos e oitenta reais], para atender a seguinte programação:

02PREFEITURA MUNICIPAL

02.04SECRETARIA DE SAÚDE

02.04.02FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.304.0012.2029Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária

3.3.90.36.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa FísicaR\$ 2.880,00

Fonte de Recurso:02 – Transferências e Convênios do Estado / Vinculado

Ficha:451

Art. 2º – Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º, são oriundos de Repasse Financeiro da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, do Programa “Todos juntos contra o Aedes Aegypti”, de acordo com a Resolução SS-09/2016, reaberto pela Resolução 84/2017.

Art. 3º – Ficam alterados o PPA 2014/2017 [Lei Municipal nº 2.043, de 13 de novembro de 2013] e a Lei de Diretrizes Orçamentárias [Lei Municipal nº 2.136, de 24 de junho de 2016] para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º – Fica autorizada a suplementação do crédito de que trata o art. 1º, se houver excesso de arrecadação devido ao aditamento do referido programa.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 31 de outubro de 2017

RAFAEL NIXON PEREIRA MARQUES

Presidente

SERGIO FERREIRA DIAS

Primeiro Secretário

LUCAS ROBERTO DE OLIVERA

Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA

Oficial Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 35/17

ASSUNTO: Dispõe sobre a desafetação da área pública que especifica e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 01 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 415

Página 21 de 24

a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º – Fica desafetado de sua primitiva destinação, passando à categoria de bem dominial do Município de Valentim Gentil, o imóvel denominado “SISTEMA DE LAZER”, de propriedade da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, composto por um terreno de formato irregular, constituído do lote treze (13), da quadra catorze (14), situado à Avenida Sebastião Sanches Bleza, esquina com a Rua Caetano Buosi, no loteamento “Jardim Itália”, na cidade de Valentim Gentil, SP, objeto da matrícula nº 63.749 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Votuporanga, SP, com as seguintes medidas e confrontações: “101,56 metros em reta + 14,14 metros em curva, de frente, para a Avenida Sebastião Sanches Bleza; 101,56 metros em reta + 14,14 metros em curva, nos fundos, confrontando com a Rua João Garcia; por 109,74 metros do lado direito, confrontando com o lote 12 (Área Institucional); e 91,74 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua Caetano Buosi, encerrando uma área de 12.098,00 metros quadrados”.

Art. 2º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 31 de outubro de 2017

RAFAEL NIXON PEREIRA MARQUES

Presidente

SERGIO FERREIRA DIAS

Primeiro Secretário

LUCAS ROBERTO DE OLIVERA

Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA

Oficial Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 36/17

ASSUNTO: Autoriza o Município de Valentim Gentil a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Valentim Gentil autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), destinados à aquisição de veículos para a frota municipal no âmbito da Linha Frota Nova Municípios, cujas condições encontram-se previstas no art. 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º – As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) a taxa de juros do financiamento é a de 9,5% ao ano, calculada pro rata die, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo;

b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente;

c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 01 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 415

Página 22 de 24

§ Único – A taxa de juros prevista na alínea “a” deste artigo será reduzida a 0% (zero por cento) ao ano, calculada pro rata die, desde que adimplente o Município, acrescida de atualização monetária pela variação mensal do IPCA e calculada pro rata die, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, devidos inclusive durante o prazo de carência do financiamento.

Art. 3º – Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158, inciso IV, da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea “b”, da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

§ Único – As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º – O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferência mencionadas no “caput” do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

§ Único – Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º – Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes à operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de

financiamento;

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º – O orçamento municipal consignará, obrigatoriamente, dotação necessária à amortização e ao pagamento dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 7º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 31 de outubro de 2017

RAFAEL NIXON PEREIRA MARQUES

Presidente

SERGIO FERREIRA DIAS

Primeiro Secretario

LUCAS ROBERTO DE OLIVERA

Segundo Secretario

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA

Oficial Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 37/17

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar a concessão de uso do prédio público que especifica, mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, do tipo maior oferta, para exploração de atividades comerciais ou empresariais, e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 01 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 415

Página 23 de 24

Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º – Nos termos do art. 90, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão, para instalação e exploração de atividades comerciais ou empresariais, do prédio público localizado na Rua Benedita Terra Pimentel, nº 5-37 – Centro, nesta cidade de Valentim Gentil, com a seguinte descrição: “um prédio com 89,70 metros quadrados de construção, edificado no terreno com 252,00 metros quadrados, denominado de lote 014 da quadra NE 11.01.02, situado nesta cidade de Valentim Gentil, comarca de Votuporanga – SP, medindo 9,00 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 28,00 metros de cada lado e da frente aos fundos”.

§ 1º – A concessão de que trata o “caput” deste artigo será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, do tipo maior oferta, que não poderá ser inferior ao valor de avaliação estabelecido pela Comissão de Avaliação designada através da Portaria Municipal nº 3.750, de 11 de outubro de 2017, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais.

§ 2º – O valor descrito no parágrafo § 1º deste artigo será reajustado anualmente conforme o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE).

Art. 2º – Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do prédio destinado à exploração dos serviços previsto nesta lei serão permitidos mediante anuência do Poder Executivo Municipal e parecer favorável do Setor de Engenharia da Prefeitura, após a apresentação, por parte da Concessionária, do respectivo projeto.

Art. 3º – Os requisitos para exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art. 4º – A exploração dos serviços a serem prestados ficará sujeita à legislação e fiscalização do Poder concorrente, incumbindo aos que os executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades

dos usuários.

Art. 5º – O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterá exigências relativas:

I – à observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II – ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III – à não utilização do prédio cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição da transferência ou cessão do prédio ou da atividade objeto da exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV – à autorização e aprovação prévia e expressa da Concedente nas hipóteses de realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no art. 2º desta lei;

V – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI – à responsabilização da Concessionária, inclusive perante a terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do prédio, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII – à desativação, por parte da Concessionária, das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

VIII – à submissão, por parte da Concessionária, à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da Concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

IX – à manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X – à responsabilidade da Concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 01 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 415

Página 24 de 24

serviços que se propõe a prestar.

Art. 6º – O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequada consecução do objeto da concessão, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§ Único – A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 7º – Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através de contrato.

Art. 8º – O prazo de concessão de uso do prédio público de que trata esta lei será de 5 (cinco) anos, admitida a prorrogação uma vez por igual período.

Art. 9º – A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 10º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 31 de outubro de 2017

RAFAEL NIXON PEREIRA MARQUES

Presidente

SERGIO FERREIRA DIAS

Primeiro Secretário

LUCAS ROBERTO DE OLIVERA

Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA

Oficial Legislativo